



**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO  
QUADRO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS DE IMOBILIZADO NA SAÚDE**

**REF.º DCT/2016/001**

***CADERNO DE ENCARGOS***



PARTE I – Do acordo quadro .....	4
<b>Secção I Disposições gerais.....</b>	<b>4</b>
Cláusula 1. <sup>a</sup> Definições .....	4
Cláusula 2. <sup>a</sup> Tipo de Procedimento, designação e objeto.....	4
Cláusula 3. <sup>a</sup> Caraterização dos lotes do acordo quadro .....	5
Cláusula 4. <sup>a</sup> Prazo de vigência.....	10
Cláusula 5. <sup>a</sup> Forma e documentos contratuais .....	11
<b>Secção II Obrigações das Partes.....</b>	<b>12</b>
Cláusula 6. <sup>a</sup> Obrigações dos cocontratantes.....	12
Cláusula 7. <sup>a</sup> Obrigações das entidades adquirentes na gestão do acordo quadro.....	13
Cláusula 8. <sup>a</sup> Obrigações da SPMS, EPE.....	14
Cláusula 9. <sup>a</sup> Auditoria à prestação de serviços .....	14
<b>Secção III Das relações entre as partes no acordo quadro .....</b>	<b>15</b>
Cláusula 10. <sup>a</sup> Sigilo e confidencialidade.....	15
Cláusula 11. <sup>a</sup> Direitos de propriedade intelectual e industrial .....	15
Cláusula 12. <sup>a</sup> Patentes, licenças e marcas registadas .....	15
Cláusula 13. <sup>a</sup> Casos fortuitos ou de força maior .....	16
Cláusula 14. <sup>a</sup> Suspensão do acordo quadro.....	16
Cláusula 15. <sup>a</sup> Resolução sancionatória por incumprimento contratual .....	16
Cláusula 16. <sup>a</sup> Sanções.....	17
Cláusula 17. <sup>a</sup> Cessão da posição contratual e subcontratação.....	18
PARTE II - Dos procedimentos de contratação celebrados ao abrigo do acordo quadro .....	18
<b>Secção I Obrigações das entidades adquirentes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro .....</b>	<b>18</b>
Cláusula 18. <sup>a</sup> Contratação ao abrigo do acordo quadro .....	18
Cláusula 19. <sup>a</sup> Definição das prestações a contratualizar .....	19
Cláusula 20. <sup>a</sup> Critérios de adjudicação nos procedimentos ao abrigo do acordo quadro ....	20
Cláusula 21. <sup>a</sup> Critério de desempate.....	20
Cláusula 22. <sup>a</sup> Documentos da proposta nos procedimentos desenvolvidos ao abrigo do acordo quadro	20
Cláusula 23. <sup>a</sup> Forma e Prazo de Vigência dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro	20
Cláusula 24. <sup>a</sup> Condições e prazo de pagamento .....	21
<b>Secção II Obrigações dos cocontratantes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro.....</b>	<b>21</b>
Cláusula 25. <sup>a</sup> Prémio de Seguro .....	21
Cláusula 26. <sup>a</sup> Obrigações.....	22
Cláusula 27. <sup>a</sup> Revisão de Preços.....	23
Cláusula 28. <sup>a</sup> Aditamentos .....	23
Cláusula 29. <sup>a</sup> Impossibilidade temporária de prestação de serviços.....	24
Cláusula 30. <sup>a</sup> Garantias .....	24
Cláusula 31. <sup>a</sup> Penalizações por incumprimento.....	25
PARTE III - Reporte .....	25
Cláusula 32. <sup>a</sup> Reporte e monitorização.....	25



# SPMS<sub>EPE</sub>

Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

PARTE IV - Disposições finais.....	27
Cláusula 33. <sup>a</sup> Comunicações e notificações .....	27
Cláusula 34. <sup>a</sup> Foro competente.....	27
Cláusula 35. <sup>a</sup> Contagem dos prazos na fase de execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo .....	27
Cláusula 36. <sup>a</sup> Interpretação e validade .....	28
Cláusula 37. <sup>a</sup> Direito aplicável.....	28



## **PARTE I – Do acordo quadro**

### **Secção I**

#### **Disposições gerais**

##### **Cláusula 1.ª Definições**

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

**a) Acordo Quadro** – significa o contrato celebrado entre a SPMS, EPE e uma ou mais entidades, com vista a disciplinar relações contratuais futuras relativas à prestação de serviços de seguros de imobilizado na saúde, a estabelecer ao longo de um determinado período de tempo, mediante a fixação antecipada dos respetivos termos.

**b) SPMS, EPE** – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, Entidade Pública Empresarial, criada pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 209/2015, de 25 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 32/2016, de 28 de junho, com o objeto e atribuições conforme definidos nos seus Estatutos, publicados em anexo ao referido diploma;

**c) Contratos** – significam os contratos a celebrar entre as entidades adquirentes e os prestadores de serviços, nos termos do presente caderno de encargos;

**d) Cocontratantes** - Os prestadores de serviço do acordo quadro e dos contratos de prestação de serviços a celebrar ao seu abrigo.

**e) Gestor do Contrato** – Responsável em cada cocontratante pela gestão do acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo;

**f) Gestor de categoria** - Responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro;

**g) Entidade adquirente** – Qualquer organismo do Ministério da Saúde ou entidade do Serviço Nacional de Saúde, bem como qualquer das entidades compradoras voluntárias que venha a celebrar contratos de adesão com a SPMS, EPE, cujo objeto compreenda os serviços incluídos no presente acordo quadro.

##### **Cláusula 2.ª Tipo de Procedimento, designação e objeto**

1. O concurso é designado como “Concurso público com publicação no JOUE para a celebração de Acordo Quadro para a prestação de serviços de seguros de imobilizado na saúde”.



2. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para a celebração de um Acordo Quadro para a prestação de serviços de seguros de imobilizado na saúde.
3. O acordo quadro resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre os cocontratantes e a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. (SPMS, EPE), e entidades adquirentes vinculadas e/ou voluntárias, tal como definidas no Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 209/2015, de 25 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 32/2016, de 28 de junho.

### **Cláusula 3.ª Caracterização dos lotes do acordo quadro**

O acordo-quadro em apreço encontra-se dividido em 4 (quatro) lotes, constituídos da seguinte forma:

1. Lote 1 – *Serviços no Âmbito do Seguro de Multirriscos de Edifícios*
  - a. Os contratos a celebrar ao abrigo deste lote têm como objeto a contratação de serviços no âmbito do seguro de multirriscos de edifícios.
  - b. As coberturas pretendidas correspondem ao legalmente exigido, no que diz respeito à obrigatoriedade de segurar edifícios em regime de propriedade horizontal contra o risco de danos provocados por incêndio e elementos da natureza, disposto no Decreto-Lei n.º 267/94, de 25 de outubro, e estendem-se a um conjunto de coberturas facultativas de danos no imóvel, podendo também incluir uma cobertura de responsabilidade civil.
  - c. Para a cobertura base, o contrato a celebrar deverá garantir perdas ou danos causados aos bens seguros em consequência de:
    - i. Incêndios, queda de raio e explosão;
    - ii. Tempestades;
    - iii. Inundações;
    - iv. Aluimento de terras;
    - v. Danos por água;
    - vi. Queda de aeronaves;
    - vii. Choque ou impacto de veículos terrestres;
    - viii. Derrame accidental de óleo;
    - ix. Derrame de sistemas de proteção contra incêndio;
    - x. Quebra accidental de vidros, painéis e antenas.



- d. Em complemento à cobertura base, poderão ainda ser contratadas as seguintes coberturas facultativas:
- i. Riscos elétricos;
  - ii. Greves, tumultos e alterações da ordem pública;
  - iii. Atos de vandalismo e maliciosos;
  - iv. Derrame accidental;
  - v. Roubo ou furto;
  - vi. Responsabilidade Civil;
  - vii. Fenómenos Sísmicos.
- e. Os serviços a prestar têm por base a valorização do imóvel, em que o valor do edifício será determinado através da fórmula: Valor de Reconstrução por Zona x m<sup>2</sup>, sendo que o “Valor de Reconstrução por Zona” é o valor determinado anualmente por portaria do Governo.
2. Lote 2 – *Serviços no Âmbito do Seguro multirriscos de recheio*
- a. Os contratos a celebrar ao abrigo deste lote têm como objeto a contratação de serviços no âmbito do seguro de recheio;
  - b. As coberturas pretendidas correspondem ao risco de danos provocados por incêndio e elementos da natureza, e estendem-se a um conjunto de coberturas facultativas de danos no recheio, podendo também incluir uma cobertura de responsabilidade civil;
  - c. Para a cobertura base, o contrato a celebrar deverá garantir perdas ou danos causados aos bens seguros em consequência de:
    - i. Incêndios, queda de raio e explosão;
    - ii. Tempestades;
    - iii. Inundações;
    - iv. Aluimento de terras;
    - v. Danos por água;
    - vi. Queda de aeronaves;
    - vii. Choque ou impacto de veículos terrestres;
    - viii. Derrame accidental de óleo;
    - ix. Derrame de sistemas de proteção contra incêndio;
    - x. Quebra accidental de vidros, painéis e antenas.



- d. Em complemento à cobertura base poderão ainda ser contratadas as seguintes coberturas facultativas:
- i. Riscos elétricos;
  - ii. Greves, tumultos e alterações da ordem pública;
  - iii. Atos de vandalismo e maliciosos;
  - iv. Derrame acidental;
  - v. Roubo ou furto;
  - vi. Responsabilidade Civil;
  - vii. Fenómenos Sísmicos.
- e. O recheio a segurar pode englobar:
- i. Mobiliário – cujo valor do prémio de seguro deverá ter por base o custo de substituição dos bens, objeto do contrato, pelo seu valor em novo à data do sinistro, com exceção de bens obsoletos ou fora de uso, cuja valorização terá por base o valor efetivo (valor de substituição em novo, deduzido da depreciação inerente à antiguidade, estado de conservação e uso);
  - ii. Equipamento eletrónico – cujo valor do prémio de seguro deverá ter por base o custo de substituição dos bens pelo seu valor em novo, ou, quando estes já não se comercializem, por bens com características, capacidade e rendimento semelhantes, ou do seu valor efetivo (valor de substituição em novo, deduzido da depreciação inerente à antiguidade, estado de conservação e uso), no caso deste ser inferior a 50% daquele;
  - iii. Programas informáticos (software utilitário) – cujo valor do prémio de seguro deverá ter por base o preço corrente de aquisição para o segurado acrescido de eventuais custos de (re)instalação;
  - iv. Stocks (existências) – cujo valor do prémio de seguro deverá ter por base o preço corrente de aquisição para o segurado ou, no caso de se tratar de produtos por ele fabricados, ao valor das respetivas matérias primas acrescido dos custos das incorporações efetuadas pelo segurado;
  - v. Benfeitorias – cujo valor do prémio de seguro deverá ter por base o custo da respetiva reconstrução e/ ou reposição.



- f. Os serviços a prestar cobrem o recheio de instituições prestadoras de serviços de saúde.
  - g. Inserem-se neste lote as entidades do Ministério da Saúde e instituições do Serviço Nacional de Saúde.
3. Lote 3 – *Serviços no Âmbito do Seguro de Multirriscos de Edifícios e recheio*
- a. Os contratos a celebrar ao abrigo deste lote têm como objeto a contratação de serviços no âmbito do seguro de multirriscos de edifícios e recheio.
  - b. As coberturas pretendidas correspondem ao legalmente exigido, no que diz respeito à obrigatoriedade de segurar edifícios em regime de propriedade horizontal contra o risco de danos provocados por incêndio e elementos da natureza, disposto no Decreto-Lei n.º 267/94, de 25 de outubro, e estendem-se a um conjunto de coberturas facultativas de danos no imóvel e recheio, podendo também incluir uma cobertura de responsabilidade civil.
  - c. Para a cobertura base, o contrato a celebrar deverá garantir perdas ou danos causados aos bens seguros em consequência de:
    - i. Incêndios, queda de raio e explosão;
    - ii. Tempestades;
    - iii. Inundações;
    - iv. Aluimento de terras;
    - v. Danos por água;
    - vi. Queda de aeronaves;
    - vii. Choque ou impacto de veículos terrestres;
    - viii. Derrame accidental de óleo;
    - ix. Derrame de sistemas de proteção contra incêndio;
    - x. Quebra accidental de vidros, painéis e antenas.
  - d. Em complemento à cobertura base poderão ainda ser contratadas as seguintes coberturas facultativas:
    - i. Riscos elétricos;
    - ii. Greves, tumultos e alterações da ordem pública;
    - iii. Atos de vandalismo e maliciosos;
    - iv. Derrame accidental;
    - v. Roubo ou furto;





- vi. Responsabilidade Civil;
  - vii. Fenómenos Sísmicos.
- e. O recheio a segurar pode englobar:
- i. Mobiliário – cujo valor do prémio de seguro deverá ter por base o custo de substituição dos bens, objeto do contrato, pelo seu valor em novo à data do sinistro, com exceção de bens obsoletos ou fora de uso, cuja valorização terá por base o valor efetivo (valor de substituição em novo, deduzido da depreciação inerente à antiguidade, estado de conservação e uso);
  - ii. Equipamento eletrónico – cujo valor do prémio de seguro deverá ter por base o custo de substituição dos bens pelo seu valor em novo, ou, quando estes já não se comercializem, por bens com características, capacidade e rendimento semelhantes, ou do seu valor efetivo (valor de substituição em novo, deduzido da depreciação inerente à antiguidade, estado de conservação e uso), no caso deste ser inferior a 50% daquele;
  - iii. Programas informáticos (software utilitário) – cujo valor do prémio de seguro deverá ter por base o preço corrente de aquisição para o segurado acrescido de eventuais custos de (re)instalação;
  - iv. Stocks (existências) – cujo valor do prémio de seguro deverá ter por base o preço corrente de aquisição para o segurado ou, no caso de se tratar de produtos por ele fabricados, ao valor das respetivas matérias primas acrescido dos custos das incorporações efetuadas pelo segurado;
  - v. Benfeitorias – cujo valor do prémio de seguro deverá ter por base o custo da respetiva reconstrução e/ ou reposição.
- f. Os serviços a prestar têm por base a valorização do imóvel, em que o valor do edifício será determinado através da fórmula: Valor de Reconstrução por Zona x m<sup>2</sup>, sendo que o “Valor de Reconstrução por Zona” é o valor determinado anualmente por portaria do Governo.
4. Lote 4 – *Serviços no Âmbito do Seguro de Multirriscos para Coleções de Obras de Arte*
- a. Os contratos a celebrar ao abrigo deste lote têm como objeto a contratação de serviços no âmbito do seguro de multirriscos para coleções de obras de arte.



- b. As coberturas pretendidas correspondem ao risco de danos provocados por incêndio e elementos da natureza, e estendem-se a um conjunto de coberturas facultativas de danos na coleção de obras de arte podendo também incluir uma cobertura de responsabilidade civil;
- c. Para a cobertura base, o contrato a celebrar deverá garantir perdas ou danos causados aos bens seguros em consequência de:
  - i. Incêndios, queda de raio e explosão;
  - ii. Tempestades;
  - iii. Inundações;
  - iv. Aluimento de terras;
  - v. Danos por água;
  - vi. Queda de aeronaves;
  - vii. Choque ou impacto de veículos terrestres;
  - viii. Derrame acidental de óleo;
  - ix. Derrame de sistemas de proteção contra incêndio;
  - x. Quebra acidental de vidros, painéis e antenas.
- d. Em complemento à cobertura base poderão ainda ser contratadas as seguintes coberturas facultativas:
  - i. Riscos elétricos;
  - ii. Greves, tumultos e alterações da ordem pública;
  - iii. Atos de vandalismo e maliciosos;
  - iv. Derrame acidental;
  - v. Roubo ou furto;
  - vi. Responsabilidade civil;
  - vii. Fenómenos Sísmicos.

Os serviços a prestar têm por base o valor descrito para as obras arte a segurar.

#### **Cláusula 4.ª Prazo de vigência**

1. O acordo quadro tem a duração de 2 (dois) anos, a contar da data da sua entrada em vigor, e considera-se automaticamente renovado por períodos de 1 (um) ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo.



2. Após a renovação a que se refere o número anterior, a denúncia do acordo quadro pode ser efetuada a qualquer momento, desde que seja precedida de notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação à data do termo pretendida.
3. O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo renovações, é de 4 (quatro) anos.

### **Cláusula 5.ª Forma e documentos contratuais**

1. Os contratos de prestação de serviços celebrados ao abrigo do presente Acordo Quadro, são reduzidos a escrito.
2. Fazem parte integrante do acordo quadro os seguintes documentos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) As propostas adjudicadas;
  - e) Os esclarecimentos prestados pelos prestadores de serviços sobre as propostas adjudicadas.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o prestador de serviços obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
6. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem na qual são indicadas.



## Secção II

### Obrigações das Partes

#### Cláusula 6.ª Obrigações dos cocontratantes

1. Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:
  - a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do acordo quadro;
  - b) Prestar os serviços às entidades adquirentes conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, e nos termos e condições definidos no presente caderno de encargos;
  - c) Comunicar à SPMS, EPE e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
    - i. Impossibilidade temporária de prestação do serviço;
    - ii. Impossibilidade legal de prestação do serviço.
  - d) Não alterar as condições de prestação dos serviços, fora dos casos previstos no caderno de encargos;
  - e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, EPE, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
  - f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
  - g) Comunicar à SPMS, EPE qualquer facto que ocorra durante a execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do acordo quadro;
  - h) Produzir relatórios de faturação e enviar estes relatórios à SPMS, EPE, com uma periodicidade trimestral, designadamente para efeitos estatísticos, autorizando expressamente a SPMS, EPE ao tratamento dos dados fornecidos;
  - i) Retificar os relatórios de faturação apresentados nos termos da alínea anterior, sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores;
  - j) Sempre que solicitado pela SPMS, EPE, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa,



- na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do acordo quadro;
- k) Comunicar à SPMS, EPE e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
  - l) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS, EPE e às entidades adquirentes;
  - m) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
  - n) Proceder à atualização dos bens e serviços no Catálogo, submetendo as propostas de atualização através de aditamentos no sítio da internet do Catálogo, à apreciação prévia da SPMS, EPE;
  - o) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do acordo quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
  - p) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do acordo quadro, e não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

## **Cláusula 7.ª Obrigações das entidades adquirentes na gestão do acordo quadro**

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes, no âmbito e nos limites fixados:
  - a) Reportar toda a informação relativa aos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro até 10 (dez) dias úteis após a adjudicação;
  - b) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no acordo quadro;
  - c) Nomear um gestor responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato;



- d) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
  - e) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil à SPMS, EPE, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação, elaborados em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS, EPE.

### **Cláusula 8.ª Obrigações da SPMS, EPE**

1. Constituem obrigações da SPMS, EPE, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, na Portaria n.º 227/2014, de 6 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente caderno de encargos:
- a) Fiscalizar o cumprimento do acordo quadro e dos contratos de prestação de serviços celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
  - b) Monitorizar a qualidade da prestação de serviços, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do acordo quadro, designadamente em caso de:
    - i. Reiterado reporte de falta de qualidade por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens ou da prestação dos serviços;
    - ii. Detecção dos casos reiterados referidos na subalínea i) anterior, em ações de monitorização pela SPMS, EPE;
    - iii. O cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro.

### **Cláusula 9.ª Auditoria à prestação de serviços**

A qualquer momento a SPMS, EPE e as entidades adquirentes ou outras entidades mandatadas para o efeito, podem solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da



**SPMS**  
EPE

Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

qualidade da execução dos contratos de prestação de serviços e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.

### **Secção III**

#### **Das relações entre as partes no acordo quadro**

##### **Cláusula 10.ª Sigilo e confidencialidade**

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do acordo quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, nos termos do artigo 119.º do Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, alterado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, que aprova o regime jurídico do contrato de seguro.
3. Excluem-se do âmbito do número anterior, toda a informação que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.
4. A atividade desenvolvida pelo cocontratante e respetivos trabalhadores ou colaboradores, no âmbito do presente procedimento, independentemente do vínculo contratual que possuam com o mesmo, encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 67/98 de 26 de outubro (Lei da Proteção de Dados Pessoais).

##### **Cláusula 11.ª Direitos de propriedade intelectual e industrial**

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

##### **Cláusula 12.ª Patentes, licenças e marcas registadas**

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.



**Cláusula 13.ª Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no acordo quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

**Cláusula 14.ª Suspensão do acordo quadro**

1. Sem prejuízo do direito de resolução do acordo quadro, a SPMS, EPE pode, em qualquer altura, por motivos de interesse público, nomeadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do acordo quadro.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior.
3. A SPMS, EPE pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do acordo quadro.
4. Os prestadores de serviços selecionados como cocontratantes no acordo quadro não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do acordo quadro.
5. Caso o cocontratante selecionado no acordo quadro não disponibilize os recursos suficientes para a realização do serviço contratualizado, a SPMS, EPE reserva-se o direito de, com justa causa, e sem prejuízo de resolução nos termos do número seguinte, o suspender do acordo quadro.

**Cláusula 15.ª Resolução sancionatória por incumprimento contratual**

1. O incumprimento, por qualquer dos cocontratantes selecionados, das obrigações que sobre si recaem nos termos do acordo quadro, dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS, EPE o direito à resolução do acordo quadro relativamente àquele, podendo a SPMS, EPE solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. O incumprimento dos requisitos de serviço deve ser reportado pelas entidades adquirentes à SPMS, EPE.





3. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
  - a) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
  - b) Prestação de falsas declarações;
  - c) Não apresentação dos relatórios previstos na cláusula 32.ª do presente caderno de encargos;
  - d) Recusa do serviço a uma entidade adquirente;
  - e) Não apresentação de proposta ou apresentação de proposta não válida, nos termos da cláusula 26.ª do presente caderno de encargos;
  - f) Incumprimento dos requisitos previstos na cláusula 25.ª do presente caderno de encargos;
  - g) Prestação de serviços que não constem do acordo quadro;
  - h) Incumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade prevista na cláusula 10.ª do presente caderno de encargos.
4. Para efeitos do disposto nas alíneas f), g) e h) do número anterior, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, o cocontratante continue a incorrer em incumprimento.
5. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
6. A resolução do acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula seguinte do presente caderno de encargos.

### **Cláusula 16.ª Sanções**

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento.
2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.



3. Pelo incumprimento do disposto na cláusula 25.ª do presente caderno de encargos, a SPMS, EPE poderá após a ocorrência da 5.ª infração aplicar uma penalização de suspensão do prestador de serviços incumpridor do acordo quadro, no lote em causa.

### **Cláusula 17.ª Cessão da posição contratual e subcontratação**

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no acordo quadro, ou subcontratar total ou parcialmente a prestação de serviços objeto do acordo quadro, mediante autorização prévia e por escrito da SPMS, EPE.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, EPE, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do acordo quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, EPE, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no sítio da internet, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do acordo quadro.
4. A SPMS, EPE deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. Nos casos em que a SPMS, EPE venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS, EPE pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

## **PARTE II - Dos procedimentos de contratação celebrados ao abrigo do acordo quadro**

### **Secção I**

#### **Obrigações das entidades adquirentes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro**

### **Cláusula 18.ª Contratação ao abrigo do acordo quadro**

1. A contratação ao abrigo do acordo quadro é efetuada através de convite a todos os cocontratantes do lote do acordo quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento, nos termos do artigo 259.º do CCP.



2. Os procedimentos lançados ao abrigo do acordo quadro devem ser efetuados através da plataforma eletrónica disponível em [www.comprasnasaude.pt](http://www.comprasnasaude.pt), nos termos do disposto na Portaria n.º 227/2014, de 6 de novembro, alterada pela portaria nº 21/2015, de 4 de fevereiro.
3. Deve ser dirigido um convite às entidades selecionadas no acordo quadro, não podendo ser fixado um prazo para apresentação das propostas inferior a 5 (cinco) dias.
4. A entidade adquirente responsável pelo convite pode recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar as condições propostas pelos concorrentes.
5. O preço resultante das taxas propostas deve incluir todos os impostos e restantes condições, não sendo admitidos portes ou outras taxas adicionais em qualquer circunstância.
6. As entidades adquirentes devem identificar no momento da compra ao abrigo do presente acordo quadro a totalidade do objeto sob o qual pretendem que incida o serviço de seguro a adquirir devendo para o efeito identificar as características inerentes à sua realidade a segurar, designadamente ano de construção, meios de prevenção e proteção, valor do recheio e das obras de arte a segurar, entre outros.
7. O âmbito do objeto a segurar corresponderá à totalidade identificada no momento da aquisição de serviços ao abrigo do presente acordo quadro.

### **Cláusula 19.ª Definição das prestações a contratualizar**

1. As entidades adquirentes devem em cada procedimento:
  - a) Definir as condições específicas que se aplicam à contratualização dos serviços em causa, as quais podem ser da seguinte natureza:
    - i. Prazos de entrega;
    - ii. Termos de aceitação;
    - iii. Definir os níveis de serviço exigíveis;
    - iv. Modelo de monitorização e controlo dos níveis de serviço definidos.
  - b) Realizar inquéritos de satisfação a cada cocontratante após o término de um contrato, de modo a poder avaliar e aferir a qualidade dos serviços prestados, devendo ser definido um nível de serviço mínimo para esse questionário (exemplo consta em Anexo A ao presente caderno de encargos).
  - c) Definir, para cada nível de serviço ou prazos de entrega, as penalizações pecuniárias a aplicar, em caso de incumprimento.



## **Cláusula 20.ª Critérios de adjudicação nos procedimentos ao abrigo do acordo quadro**

1. Nos procedimentos ao abrigo do acordo quadro a adjudicação é feita por lote.
2. O critério de adjudicação nos procedimentos desenvolvidos ao abrigo do presente acordo quadro será o do mais baixo preço, em que o preço reflete o valor as taxas propostas, ou da proposta economicamente mais vantajosa.
3. Quando seja adotado o critério do mais baixo preço deve ser indicado o preço base e o preço anormalmente baixo em cada procedimento, sendo que o:
  - **Preço Base** – corresponde ao valor máximo pela prestação de serviços
  - **Preço Anormalmente Baixo** – corresponde ao valor mínimo aceite sem necessidade de justificação do mesmo, por parte do concorrente.
4. Quando o critério de adjudicação adotado seja o da proposta economicamente mais vantajosa o fator “preço” (taxa) deve ser sempre incluído no critério de adjudicação com uma ponderação não inferior a 60% e, opcionalmente, tendo em conta o fator franquia.

## **Cláusula 21.ª Critério de desempate**

Em caso de empate, nas propostas apresentadas nos procedimentos desenvolvidos ao abrigo do acordo quadro objeto do presente procedimento, deve ser considerado como critério de desempate o sorteio presencial.

## **Cláusula 22.ª Documentos da proposta nos procedimentos desenvolvidos ao abrigo do acordo quadro**

Devem fazer parte dos documentos que integram as propostas apresentadas a procedimentos desenvolvidos ao abrigo do presente acordo-quadro:

- a) Apresentação das taxas de seguro de proposta;
- b) Documento descritivo do serviço a prestar;
- c) Identificação do gestor de contrato inerente à prestação de serviços a contratar.

## **Cláusula 23.ª Forma e Prazo de Vigência dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro**

1. Os contratos de prestação de serviços celebrados ao abrigo do acordo quadro serão reduzidos a escrito e terão uma duração máxima de 1 (um) ano a contar da data da sua assinatura, prorrogável por mais 1 (um) ano até ao limite máximo de 2 (dois) anos, não podendo a sua duração total ser superior a 3 (três) anos.



2. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do acordo-quadro podem produzir efeitos para além da vigência do acordo-quadro, desde que não ultrapassem as durações previstas no número anterior.
3. A celebração de novo acordo quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação, por parte das entidades adquirentes, dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro objeto do presente caderno de encargos.

### **Cláusula 24.ª Condições e prazo de pagamento**

1. As entidades adquirentes são exclusivamente responsáveis pelo pagamento do preço dos serviços que lhe sejam prestados, não podendo, em caso algum, o cocontratante emitir faturas à SPMS, EPE, na qualidade da entidade que celebrou o acordo-quadro objeto do presente procedimento.
2. O preço da prestação de serviços às entidades adquirentes é o que resultar do disposto neste caderno de encargos e da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do acordo quadro, não podendo, em caso algum, ser superior ao preço máximo de referência estabelecido neste acordo quadro.
3. O prazo de pagamento é o que for praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei.
4. O atraso no pagamento confere ao prestador de serviços o direito aos juros de mora calculados nos termos da lei.
5. Não podem ser realizados quaisquer pagamentos, no âmbito da prestação de serviços, sem que se mostrem pagos os emolumentos devidos por fiscalização prévia do contrato respetivo por parte do Tribunal de Contas.

## **Secção II**

### **Obrigações dos cocontratantes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro**

#### **Cláusula 25.ª Prémio de Seguro**

1. Semestralmente será feito um acerto entre valor real do objeto identificado e o estimado em cada procedimento/ *call off*. A diferença apurada será aplicada ao preço adjudicado, podendo dar lugar a um prémio adicional ou a um crédito.



2. Nas compras ao abrigo do presente acordo-quadro, as entidades devem indicar os valores dos bens, tendo por base os valores constantes por exemplo no Balanço, os quais podem ao longo do período contratualizado por vias de novas aquisições aumentar ou reduzir face aos abates ocorridos, pelo que o prestador de serviços deve criar mecanismos de atualização do capital seguro atendendo a esta variabilidade, por forma a assegurar que os novos bens a adquirir também ficam seguros.

### **Cláusula 26.ª Obrigações**

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Responder obrigatoriamente, no prazo fixado, a todos os procedimentos lançados ao abrigo do acordo quadro (*call offs*);
- b) Prestar o serviço de seguro, ramo de imobilizado, em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais e na legislação aplicável, podendo a entidade adquirente exercer, por si ou através de consultores especializados, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- d) Manter a validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da sua atividade;
- e) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças;
- f) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- g) Informar a entidade adquirente sobre as alterações verificadas durante a execução do contrato;
- h) Comunicar à entidade adquirente, com uma antecedência mínima de 30 dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços definida no caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- i) Enviar com uma periodicidade trimestral, a informação sobre as ocorrências na execução do contrato, destinada ao acompanhamento da execução do contrato;
- j) Elaborar um relatório final, com informação detalhada sobre as situações ocorridas e os



prazos assumidos para a resolução/indemnização dos mesmos;

- k) Gerir os sinistros ocorridos no âmbito dos contratos realizados ao abrigo do presente acordo quadro de forma a:
- i. Assegurar uma resposta imediata após a participação dos acidentes, devendo ser descritos os mecanismos de participação de acidente na proposta;
  - ii. Proceder à averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros e a avaliação dos danos com prontidão e diligência, sob a pena de responder por perdas e danos;
  - iii. Suportar as despesas decorrentes da regularização de sinistros, incluindo as judiciais.

### **Cláusula 27.ª Revisão de Preços**

A revisão de preços só pode ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do acordo quadro e em casos devidamente justificados.

### **Cláusula 28.ª Aditamentos**

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos serviços selecionados, que ocorram durante o prazo de vigência dos acordos quadro, devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS, EPE.
2. Para formalização dos aditamentos, deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento e submissão *on-line* e envio via fax ou email para a SPMS, EPE, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
  - a) Aumento de Preços;
  - b) Redução de Preços;
  - c) Inserção de Descontos;
  - d) Interrupção Temporária de prestação do serviço;
  - e) Alteração de outros elementos.
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:



- a) Aumento de Preços: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS, EPE;
- b) Redução de Preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS, EPE;
- c) Inserção de Descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento ou da localização da instituição. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
- d) Interrupção Temporária de prestação de serviços: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de prestação de serviços nos termos do n.º 2 da cláusula 29.ª;

### **Cláusula 29.ª Impossibilidade temporária de prestação de serviços**

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de prestação de serviços, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS, EPE.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de prestação de serviços uma interrupção por período não superior a 90 (noventa) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, EPE, todavia, o direito de resolver o contrato.
4. Não é admissível a impossibilidade temporária de prestação de serviços nos primeiros 8 (oito) meses de vigência do acordo quadro, que será considerada incumprimento dos prazos de execução.

### **Cláusula 30.ª Garantias**

1. Os cocontratantes garantem aceitar as participações de sinistro apresentadas até um prazo de 24 horas após a entrega / submissão da mesma.
2. Os cocontratantes garantem o pagamento de todas as indemnizações logo que concluídas as investigações e peritagens necessárias ao reconhecimento da responsabilidade da entidade adjudicante e à fixação do montante dos danos. O





prestador de serviços dispõe de um período de 30 dias desde que tem em sua posse todos os elementos indispensáveis à reparação da indemnização acordada, para efetivar o pagamento da mesma.

### **Cláusula 31.ª Penalizações por incumprimento**

1. O incumprimento das obrigações do Prestador de Serviços determina a aplicação de penalizações pecuniárias nos termos a definir em cada contrato.
2. O valor das penalizações constantes do número anterior pode ser descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.
3. Aos valores constantes da presente cláusula acresce o IVA à taxa legal em vigor.

## **PARTE III - Reporte**

### **Cláusula 32.ª Reporte e monitorização**

1. É obrigação dos cocontratantes produzir e enviar os seguintes relatórios de gestão do acordo quadro:
  - a) Relatórios de faturação;
  - b) Relatórios de níveis de serviço.
2. Os cocontratantes devem enviar os relatórios de faturação às entidades adquirentes com uma periodicidade trimestral e à SPMS, EPE com uma periodicidade semestral.
3. O não envio dos relatórios referidos no n.º 1 da presente cláusula, ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a monitorização da faturação, tem um efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida até à regularização da situação em causa.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adquirente deverá notificar previamente o cocontratante para, num prazo não superior a 5 (cinco) dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado.
5. Os relatórios são emitidos tendo em conta a existência de 2 (dois) perfis diferenciados:
  - a) SPMS, EPE – recebe a informação respeitante aos contratos resultantes de procedimentos conduzidos de forma individual pelas entidades adquirentes;
  - b) Entidade adquirente – recebe a informação individualizada da realidade que representa.



6. Os relatórios de faturação devem conter, com a agregação de informação indicada no número anterior, os seguintes elementos:
- Identificação da entidade adquirente;
  - Número de contrato;
  - Duração prevista do contrato;
  - Datas de início e de fim do contrato;
  - Descrição quantitativa do serviço e respetivos preços unitários;
  - Identificação dos lotes;
  - Valor de contrato;
  - Número, data e valor das faturas.
7. Os relatórios de níveis de serviço podem ser solicitados pelas entidades adquirentes com uma periodicidade mensal e devem conter, com a agregação de informação indicada no número anterior da presente cláusula, os seguintes elementos relativos a requisitos definidos na cláusula 25.º do presente caderno de encargos, bem como eventuais sanções aplicadas pelas entidades adquirentes:
- Identificação da entidade adquirente;
  - Número de contrato;
  - Duração prevista do contrato;
  - Datas de início e de fim do contrato;
  - Quantidades de serviços encomendados e entregues;
  - Número de dias decorridos entre a data da encomenda e a data de entrega da aceitação do serviço;
  - Tipo e quantidade de serviços prestados sem a qualidade requerida;
  - Justificação para eventuais incumprimentos nos serviços;
  - Sanções aplicadas e respetiva justificação.
8. Os relatórios definidos nos números anteriores devem ser enviados à SPMS, EPE e entidades adquirentes, até ao dia 20 (vinte) do mês subsequente ao final do semestre, trimestre ou mês do ano civil a que digam respeito, conforme periodicidades previstas no n.º 2 e 7 da presente cláusula, em formato eletrónico a definir pela SPMS, EPE.



#### **PARTE IV - Disposições finais**

##### **Cláusula 33.ª Comunicações e notificações**

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a SPMS, EPE e os cocontratantes relativas ao acordo quadro, devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada com aviso de receção ou fax.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a SPMS, EPE, entidades adquirentes e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, fax ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, feitas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

##### **Cláusula 34.ª Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

##### **Cláusula 35.ª Contagem dos prazos na fase de execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo**

À contagem de prazos na fase de execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data; se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;



- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

### **Cláusula 36.ª Interpretação e validade**

1. O acordo quadro e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
2. As partes no acordo quadro que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do acordo quadro ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

### **Cláusula 37.ª Direito aplicável**

1. O acordo quadro tem natureza administrativa.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código da Contratação Pública aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações vigentes que prevalecem sobre as disposições que lhes sejam desconformes.

ANEXOS:

Anexo A – Exemplo de Inquérito de Satisfação



## ANEXO A – EXEMPLO NÃO VINCULATIVO DE QUESTIONÁRIO DE INQUERITO DE SATISFAÇÃO APOS TERMINUS DE CONTRATO

### Exemplo de Questionário de Satisfação

Questão	Avaliação	Comentários
Como classificaria o desempenho geral do fornecedor?	Escala da avaliação	
Qual o nível de cumprimento dos níveis de serviço impostos no contrato?	Escala da avaliação	
Qual o grau de satisfação para com o trabalho realizado?	Escala da avaliação	
Qual o grau de criação de valor do fornecedor?	Escala da avaliação	
Voltaria a trabalhar com o mesmo fornecedor?	Sim / Não	
Recomendaria o fornecedor a outras entidades clientes?	Sim / Não	

**Escala de Avaliação:**

5 – Muito Bom

1 – Muito Mau